

**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Nova Veneza/SC,  
Juntamente com a Secretaria da Educação do Município de Nova  
Veneza/SC**

As Auxiliares de Ensino de Educação Infantil, os pais e/ou responsáveis dos alunos, ou o próprio cidadão de interesse, vem, respeitosamente, por meio deste, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PELA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2023**, conforme o que segue:

**I – Dos Fatos**

Com o objeto de: Contratação de prestação de serviço de apoio escolar para a rede municipal de ensino de Nova Veneza/SC, a Secretaria da Educação, publicou o aviso de licitação em 05/07/2023, do tipo Menor Preço por Item, podendo concorrer à oferta de menor lance Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, sendo a vencedora aquela licitante que ofertar o MENOR PREÇO: até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês para 40 horas e até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por mês para 20 horas.

**I – Da Impugnação**

O edital passou por retificação para a alteração do Serviço Contratado, alterando a descrição da função de Auxiliar de Educação Infantil para Apoio Escolar com o objetivo de não interligar o cargo ao Plano de Carreira e Remuneração do Município (Lei municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999).

A mera alteração do nome do cargo não desvincula das atividades que serão desempenhadas pelos profissionais contratados, já que no presente edital as atribuições são:

- Executar trabalhos de auxílio aos docentes do Ensino de Educação Infantil no tocante a:
  - Recepcionar as crianças na entrada e saída do horário escolar;
  - Realizar tarefas de banho e higiene das crianças;

- Fornecer alimentação das crianças nos horários determinados;
- Manter vigilância permanente das crianças no tocante a saúde e alimentação;
- Zelar pela higiene e conservação da sala, objetos e matérias pertencentes às crianças;
- Auxiliar na recreação e atividades de coordenação psicomotora das crianças; e
- Executar toda e qualquer tarefa compatíveis com o seu cargo, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Tais atribuições relacionadas acima e que estão no edital nº 151/2023 são as mesmas atribuições impostas pela Lei de Plano de Carreiras e Remuneração, para o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, presente no Anexo VII:

- **DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

Denominação do Cargo: Auxiliar de Ensino de Educação Infantil

Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Educacional

Descrição Sumário: Auxiliar os docentes em creches e jardins, no tocante ao atendimento as crianças.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Executar trabalhos de auxílio aos docentes do Ensino de Educação Infantil no tocante a:
  - Recepcionar as crianças na entrada e saída do horário escolar;
  - Realizar tarefas de banho e higiene das crianças;
  - Fornecer alimentação das crianças nos horários determinados;
  - Manter vigilância permanente das crianças no tocante a saúde e alimentação;
  - Zelar pela higiene e conservação da sala, objetos e matérias pertencentes às crianças;
  - Auxiliar na recreação e atividades de coordenação psicomotora das crianças; e

- Executar toda e qualquer tarefa compatíveis com o seu cargo, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Muito embora a descrição do cargo seja distinto, as funções atribuídas são as mesmas, caracterizando uma possível intenção de desvio legal.

Ainda, cabe ressaltar, que o edital permite a contratação de dois tipos de personalização, a Pessoa Jurídica e a Pessoa Física.

Contudo, não há possibilidade de contratação terceirizada para a modalidade de Pessoa Física, é ilícito no ordenamento jurídico, cabendo regime CLT para tal contratação, assegurado os direitos trabalhistas ao licitante, bem como os benefícios assegurados aos servidores públicos.

Os atuais profissionais que auxiliam na educação infantil foram contratados pela Prefeitura Municipal no início do ano letivo, até então por prazo determinado. Para concorrer ao cargo, os profissionais tiveram que apresentar formação e licenciatura em pedagogia e foram selecionados por meio de aprovação em prova técnica. Esse foi o critério utilizado para mensurar a qualidade a ser investida na educação.

O descaso proposto por essa forma de contratação é desfavorável aos alunos, crianças, principalmente aquelas que pertencem ao grupo maternal, grupo 3 e grupo 4, pois o local de prestação de serviço é indeterminado, podendo o profissional ser transferido diariamente para diversos locais de trabalho dentro do município. Essa situação é totalmente desfavorável ao grupo de trabalho, proporcionando perda de qualidade educacional e rompendo a ligação com o plano de ensino.

A educação infantil não só está ligada ao desenvolvimento intelectual, mas também a integridade física, psicológica e emocional de seres humanos vulneráveis de escolhas.

Assim, os interessados requerem a impugnação do Edital nº 151/2023.

Nova Veneza SC, 12/07/2023.

Assinatura